



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTERESSADO:

SEÇÃO DE LOGÍSTICA – GEXLON/PR- 14322.1

PROCESSO: 35194.000020/2017-91 **VOLUME 02**

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

OUTROS DADOS:

PES:02/2017

PREGÃO:03/2017

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXO:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Gerência Executiva em Londrina – 14.022
Seção de Logística, Licitação e Contratos e Engenharia – 14.322.1

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

No dia 19/09/2017, procedemos a abertura do 2º (segundo) volume do Processo nº 35194.000020/2017-91 que se inicia com essa folha, nº 201. Para constar, eu Ana Candida Roberti, matrícula 1633337, subscrevo e assino.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Candida Roberti', written over a horizontal line.

ANA CANDIDA ROBERTI
Analista do Seguro Social



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Londrina - Limpeza - Ateste

Data: Tue, 29 Aug 2017 14:04:44 -0300

De: SEROFC SR-III <serofc3@inss.gov.br>

Para: OFCPR Londrina <ofclon@inss.gov.br>

CC: Antonio Bacelar Ferreira <antonio.bacelar@inss.gov.br>, DIVOFL SRIII <divofl3@inss.gov.br>, Marta Regina Barreto Lucas <marta.lucas@inss.gov.br>, LOGPR Londrina <loglon@inss.gov.br>

De ordem do Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que nos lê em cópia, informamos que essa Seção de OFC está autorizada a atestar a disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa, classificada no Programa de Trabalho 09.271.2061.2593.0001 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social conforme anexos.

Salientamos que conforme dispõe o Art. 8º do Regimento Interno do INSS, compete aos Gerentes Executivos ordenar despesas no âmbito de sua jurisdição.

A solicitação de liberação de crédito orçamentário deverá ser encaminhada na fase de empenho por mensagem SIAFI.

Att.,

Luis Fernando da Rocha Coelho

20.150.32 - Chefe do Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Divisão de Orçamento, Finanças e Logística / SR-III

Tel.: (48) 3821-7143 - VoIP 3049-7143



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Fwd: Re: Fwd: Enc: Re: Enc: ATESTO LIMPEZA

Data: Tue, 29 Aug 2017 11:21:23 -0300

De: Gabriel Avila Torquato <gabriel.torquato@inss.gov.br>

Para: SEROFC SRIII <serofc3@inss.gov.br>

CC: DIVOFL SRIII <divofl3@inss.gov.br>, Marta Regina Barreto Lucas - INSSSC <marta.lucas@inss.gov.br>

Luis, bom dia!

De ordem do Sr. Chefe da DIVOFL, encaminho, em anexo, pedido de ajuste de programação orçamentária para futura contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização dos imóveis da GEXLON (e unidades vinculadas), com vistas a posterior ateste de disponibilidade orçamentária.

Por favor, atender com prioridade.

Att.,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Fwd: Enc: Re: Enc: ATESTO LIMPEZA

Data:Tue, 29 Aug 2017 11:06:25 -0300

De:LOGPR Londrina <loglon@inss.gov.br>

Para:Gabriel Avila Torquato <gabriel.torquato@inss.gov.br>, DIVOFL SRIII <divofl3@inss.gov.br>

CC:Mariana Ferrucio Favaro <mariana.favaro@inss.gov.br>, Ana Candida Gonzalez Placidi Roberti <ana.roberti@inss.gov.br>, GEXPR Londrina <gexlon@inss.gov.br>

Senhores, bom dia!

Segue os arquivos solicitados.

Lembrando que já estamos fora do prazo dos 45 dias para conseguir a autorização.

Att

Em 29/08/2017 10:24, Gabriel Avila Torquato escreveu:

Lucas, bom dia!

De ordem do Sr. Chefe da DIVOFL, solicito, encarecidamente, o preenchimento da planilha em anexo com os valores ajustados para fins de reprogramação orçamentária (e posterior ateste).

Desde já agradeço pela atenção.

Att.,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Enc: Re: Enc: ATESTO LIMPEZA



Data: Fri, 25 Aug 2017 14:52:10 +0000
De: DIVOFL SR III <divofl3@inss.gov.br>

Empresa: INSS

Para: gabriel.torquato@inss.gov.br

Caro Gabriel.

Face a resposta da SENGPAI no que tange ao novo contrato de Limpeza e conservação da Gex Londrina, somos favoráveis ao envio da nova contratação para autorizativo superior.

att

--

Marcus Vinicius Ribas Muzzillo

Matr. 0900767

Chefe da Divisão de Orçamento Finanças e logística

20.150.3 - DIVOFL3

Superintendência - SC

PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA, 13 - 4º andar - sala 407

Tel.: (48) 3821-7195

--

Lucas Santoro Sanches

Chefe Seção de Logística

Telefones: (43) 3342-6623 / 4009-3111

VOIP 3043 - 3111

--

Lucas Santoro Sanches

Chefe Seção de Logística

Telefones: (43) 3342-6623 / 4009-3111

VOIP 3043 - 3111

Anexos:

atesto limpeza.PDF	522KB
Despacho explicativo engenharia.pdf	391KB
Despacho explicativo.pdf	933KB

Despacho manutenção dos serviços de capina.pdf	768KB
Planilha Custos Limpeza Sem Calçadas.xls	234KB
Planilha_Autorizações Limpeza 2017.xlsx	14,7KB
Solicitçãõ de Atesto.ods	20,1KB
PregãõN-03_2017parte1.pdf	12,3MB



Assunto: Re: Autorização do Decreto nº 7.689/2012 - limpeza - GEXLON

De: LOGPR Londrina <loglon@inss.gov.br>

Data: 30/08/2017 09:03

Para: Gabriel Avila Torquato <gabriel.torquato@inss.gov.br>

CC: Ana Candida Gonzalez Placidi Roberti - INSSPR <ana.roberti@inss.gov.br>, Mariana Ferrucio Favaro <mariana.favaro@inss.gov.br>

Gabriel, bom dia!

Seguem os arquivos solicitados.

Aguardamos com urgência a autorização para a publicação do edital.

Em 29/08/2017 15:33, Gabriel Avila Torquato escreveu:

Prezado Lucas, boa tarde!

De ordem, solicito, para fins de processamento de pedido de autorização para celebração da contratação pretendida, nos termos do art. 2º, §2º, I, do Decreto nº 7.689/2012 c/c art. 1º da Portaria MPS nº 110/2012, os seguintes documentos:

- a) cópia digitalizada de despacho do ordenador de despesa e da área técnica, que autorize e justifique a contratação pretendida;
- b) cópia digitalizada da minuta do contrato;
- c) cópia digitalizada do parecer jurídico;
- d) cópia digitalizada de despacho acerca das alterações e/ou justificativas relativas às recomendações eventualmente exaradas pela procuradoria;
- e) cópia digitalizada do despacho de ateste de disponibilidade orçamentária da SOFC local; e
- f) se for o caso, cópia digitalizada de despacho com justificativa pelo não atendimento do prazo mínimo de 30 dias estabelecido no art. 1º, I, da Portaria nº 850/2017 /PRES/INSS.

Desde já agradeço pela atenção.

Att.,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Londrina - Limpeza - Ateste

Data:Tue, 29 Aug 2017 18:05:42 +0000

De:Marcus Vinicius Ribas Muzzillo <marcus.muzzillo@inss.gov.br>

Empresa:INSS

Para:loglon@inss.gov.br

CC:gabriel.torquato@inss.gov.br

Sim, este ateste acompanhara o pedido de autorização superior.

att

--

Marcus Vinicius Ribas Muzzillo
Matr. 0900767
Chefe da Divisão de Orçamento Finanças e logística
20.150.3 - DIVOFL3
Superintendência - SC
PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA, 13 - 4º andar - sala 407
Tel.: (48) 3821-7195

Em 29/08/2017 14:29:04, LOGPR Londrina escreveu:

Marcus, esperamos a autorização de Brasília para marcarmos a licitação?

Att



Assunto: Autorização do Decreto nº 7.689/2012 - limpeza - GEXLON
De: Giselia Maria Pinto Vieira de Souza - INSSDF <giselia.vieira@inss.gov.br>
Data: 12/09/2017 10:28
Para: LOGPR Londrina <loglon@inss.gov.br>
CC: GEXPR Londrina <gexlon@inss.gov.br>

Lucas,

Informamos que o Memorando/processo físico foi enviado para autorização do Presidente.

Estamos aguardando o retorno do mesmo com a devida autorização.

Att.,

Gisélia M. P. Vieira de Souza
Técnico do Seguro Social
01.300.112 - Divisão de Gestão de Despesas Operacionais
Adm. Central - DF
Tel.: 61 3313-4037 - VoIP 3061-4037



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)

Em 12/09/2017 10:26, LOGPR Londrina escreveu:

Gisélia, obrigado.

Você pode me confirmar se ele já foi assinado e devidamente autorizado, pq daí para adiantar, já podemos publicar o edital e depois anexamos o memorando no processo.

Muito obrigado

Em 12/09/2017 10:05, Giselia Maria Pinto Vieira de Souza - INSSDF escreveu:

Prezado Lucas, bom dia!

A DGDOP informa que o memorando já foi elaborado.

Seguem as informações do mesmo, para fins de acompanhamento, caso queiram.

Memorando n. 1036, de 01/09/2017 (SIPPS 449720662).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att.,

Gisélia M. P. Vieira de Souza
Técnico do Seguro Social

01.300.112 - Divisão de Gestão de Despesas Operacionais
Adm. Central - DF
Tel.: 61 3313-4037 - VoIP 3061-4037



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)

Em 12/09/2017 09:56, LOGPR Londrina escreveu:

Gisélia, bom dia

Preciso saber urgentemente a respeito do andamento dessa autorização para o nosso novo contrato de limpeza. A pressa é necessária porque o atual contrato vence dia 10/10/17 e sem essa autorização nem podemos ainda marcar a nova licitação. Ainda mais, o edital deve ficar publicado por oito dias úteis.

Se puder verificar isso para a gente, agradecemos

Atenciosamente,

Lucas.

Em 31/08/2017 12:05, LOGPR Londrina escreveu:

Gisélia, bom dia

Conversamos com o Gabriel em Florianópolis, vimos o despacho de Chapecó que você citou e todo o conteúdo daquele despacho encontra-se em nosso Termo de Referência aprovado pelo gerente, e aprovado pela procuradoria. Foi seguido todo o manual e não encontramos a necessidade formal no checklist daquele despacho.

Se você quiser nós faremos, mas será extemporâneo, pq não temos ele.

Mas reafirmamos que todo o conteúdo do despacho de Chapecó está em nosso TR e despachos técnicos que os acompanham, aprovado pelo gerente e procurador.

Acreditamos que já estamos no limite para conseguir essa autorização, tendo em vista que o atual contrato termina em 10/10, ainda não marcamos a licitação e o INSS não pode ficar sem os serviços de limpeza.

Se o procedimento para a autorização deve contar com tal despacho, nunca o fizemos. Então acreditamos que isso deva ser amplamente divulgado e normatizado para aprendermos.



Certos de seu entendimento aos nossos argumentos, agradecemos.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: Autorização do Decreto nº 7.689/2012 - limpeza - GEXLON

Data:Thu, 31 Aug 2017 10:30:42 -0300

De:Gabriel Avila Torquato <gabriel.torquato@inss.gov.br>

Para:LOGPR Londrina <loglon@inss.gov.br>

CC:Ana Candida Gonzalez Placidi Roberti - INSSPR <ana.roberti@inss.gov.br>, Mariana Ferrucio Favaro <mariana.favaro@inss.gov.br>

Prezado Lucas, bom dia!

De ordem, encaminho pedido de complementação de documentação para processamento da autorização do Decreto nº 7689/2012.

Desde já agradeço pela atenção.

Att.,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Autorização do Decreto nº 7.689/2012 - limpeza - GEXLON

Data:Thu, 31 Aug 2017 12:11:10 +0000

De:Giselia Maria Pinto Vieira de Souza <giselia.vieira@inss.gov.br>

Empresa:INSS

Para:gabriel.torquato@inss.gov.br, marcelo.rribeiro@inss.gov.br, dgdop@inss.gov.br, janyne.alvares@inss.gov.br

Gabriel, bom dia!

Precisamos do primeiro despacho/justificativa da Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, explicando a necessidade da contratação dos serviços.

Att.,

--

GISÉLIA M. P. VIEIRA DE SOUZA

Técnico do Seguro Social - Mat. 1056658

01.300.112 - Divisão de Gestão de Despesas Operacionais

DGDOP/CGRLOG/DIROFL - DF
(61) 3313-4939

Em 30/08/2017 15:43:57, Gabriel Avila Torquato escreveu:

Giselia, boa tarde!

As justificativas encontram-se no próprio termo de referência do edital (aprovado pelo Gerente Executivo).

No mais, encaminho despachos da área técnica em anexo.

Att.,

Em 30/08/2017 14:55, Giselia Maria Pinto Vieira de Souza escreveu:

Prezados Senhores, boa tarde!

Precisamos do despacho/justificativa da Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, referente ao pedido de autorização para contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização pretendida pela GEXLON .

Aguardamos o envio do arquivo digitalizado.

Att.,

--

GISÉLIA M. P. VIEIRA DE SOUZA
Técnico do Seguro Social - Mat. 1056658
01.300.112 - Divisão de Gestão de Despesas Operacionais
DGDOP/CGRLOG/DIROFL - DF
(61) 3313-4939

Em 30/08/2017 12:23:03, Gabriel Avila Torquato escreveu:

Prezado Marcelo e equipe, boa tarde!

De ordem do Sr. Chefe da DIVOFL/SRIII, solicito, encarecidamente, o processamento do presente pedido de autorização para contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização pretendida pela GEXLON, nos termos do art. 2º, §2º, I, do Decreto nº 7.689/2012 c/c art. 1º, parágrafo único, da Portaria MPS nº 110/2012.



A contratação dar-se-á até 10.10.2017.

Desde já agradeço pela atenção.

Att.,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Autorização do Decreto nº 7.689/2012 -
limpeza - GEXLON

Data:Wed, 30 Aug 2017 09:05:53 -0300

De:LOGPR Londrina <loglon@inss.gov.br>

Para:Gabriel Avila Torquato
<gabriel.torquato@inss.gov.br>

CC:Ana Candida Gonzalez Placidi Roberti - INSSPR
<ana.roberti@inss.gov.br>, Mariana Ferrucio
Favaro <mariana.favaro@inss.gov.br>

Segue o restante

Em 29/08/2017 15:33, Gabriel Avila Torquato escreveu:

Prezado Lucas, boa tarde!

De ordem, solicito, para fins de processamento de pedido de autorização para celebração da contratação pretendida, nos termos do art. 2º, §2º, I, do Decreto nº 7.689/2012 c/c art. 1º da Portaria MPS nº 110/2012, os seguintes documentos:

- a) cópia digitalizada de despacho do ordenador de despesa e da área técnica, que autorize e justifique a contratação pretendida;
- b) cópia digitalizada da minuta do contrato;
- c) cópia digitalizada do parecer jurídico;
- d) cópia digitalizada de despacho acerca das alterações e/ou justificativas relativas às recomendações eventualmente exaradas pela procuradoria;
- e) cópia digitalizada do despacho de ateste de disponibilidade orçamentária da SOFC local; e
- f) se for o caso, cópia digitalizada de despacho com

justificativa pelo não atendimento do prazo mínimo de 30 dias estabelecido no art. 1º, I, da Portaria nº 850/2017/PRES/INSS.

Desde já agradeço pela atenção.

Att.,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Londrina - Limpeza - Ateste

Data:Tue, 29 Aug 2017 18:05:42 +0000

De:Marcus Vinicius Ribas Muzzillo
<marcus.muzzillo@inss.gov.br>

Empresa:INSS

Para:loglon@inss.gov.br

CC:gabriel.torquato@inss.gov.br

Sim, este ateste acompanhará o pedido de autorização superior.

att

--

Marcus Vinicius Ribas Muzzillo

Matr. 0900767

Chefe da Divisão de Orçamento Finanças e logística

20.150.3 - DIVOFL3

Superintendência - SC

PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA, 13 - 4º andar - sala 407

Tel.: (48) 3821-7195

Em 29/08/2017 14:29:04, LOGPR Londrina escreveu:

Marcus, esperamos a autorização de Brasília para marcarmos a licitação?

Att

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Londrina - Limpeza - Ateste

Data:Tue, 29 Aug 2017 14:04:44 -0300



De:SEROFC SR-III <serofc3@inss.gov.br>
Para:OFCPR Londrina <ofclon@inss.gov.br>
CC:Antonio Bacelar Ferreira
<antonio.bacelar@inss.gov.br>, DIVOFL
SRIII <divofl3@inss.gov.br>, Marta Regina
Barreto Lucas <marta.lucas@inss.gov.br>,
LOGPR Londrina <loglon@inss.gov.br>

De ordem do Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que nos lê em cópia, informamos que essa Seção de OFC está autorizada a atestar a disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa, classificada no Programa de Trabalho 09.271.2061.2593.0001 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social conforme anexos.

Salientamos que conforme dispõe o Art. 8º do Regimento Interno do INSS, compete aos Gerentes Executivos ordenar despesas no âmbito de sua jurisdição.

A solicitação de liberação de crédito orçamentário deverá ser encaminhada na fase de empenho por mensagem SIAFI.

Att.,

Luis Fernando da Rocha Coelho
20.150.32 - Chefe do Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão de Orçamento, Finanças e Logística / SR-III
Tel.: (48) 3821-7143 - VoIP 3049-7143



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.
[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: Re: Fwd: Enc: Re: Enc: ATESTO
LIMPEZA

Data:Tue, 29 Aug 2017 11:21:23 -0300

De:Gabriel Avila Torquato

<gabriel.torquato@inss.gov.br>

Para:SEROFC SRIII <serofc3@inss.gov.br>

CC:DIVOFI SRIII <divofl3@inss.gov.br>,
Marta Regina Barreto Lucas - INSSSC
<marta.lucas@inss.gov.br>

Luis, bom dia!

De ordem do Sr. Chefe da DIVOFI, encaminho, em anexo, pedido de ajuste de programação orçamentária para futura contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização dos imóveis da GEXLON (e unidades vinculadas), com vistas a posterior ateste de disponibilidade orçamentária.

Por favor, atender com prioridade.

Att.,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Fwd: Enc: Re: Enc: ATESTO LIMPEZA

Data:Tue, 29 Aug 2017 11:06:25 -0300

De:LOGPR Londrina <loglon@inss.gov.br>

Para:Gabriel Avila Torquato

<gabriel.torquato@inss.gov.br>, DIVOFI
SRIII <divofl3@inss.gov.br>

CC:Mariana Ferrucio Favaro

<mariana.favaro@inss.gov.br>, Ana
Candida Gonzalez Placidi Roberti
<ana.roberti@inss.gov.br>, GEXPR
Londrina <gexlon@inss.gov.br>

Senhores, bom dia!

Segue os arquivos solicitados.

Lembrando que já estamos fora do prazo dos 45 dias para conseguir a autorização.

Att

Em 29/08/2017 10:24, Gabriel Avila Torquato



escreveu:

Lucas, bom dia!

De ordem do Sr. Chefe da DIVOFL, solicito, encarecidamente, o preenchimento da planilha em anexo com os valores ajustados para fins de reprogramação orçamentária (e posterior ateste).

Desde já agradeço pela atenção.

Att.,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Enc: Re: Enc: ATESTO LIMPEZA

Data:Fri, 25 Aug 2017 14:52:10 +0000

De:DIVOFL SRIII <divofl3@inss.gov.br>

Empresa:INSS

Para:gabriel.torquato@inss.gov.br

Caro Gabriel.

Face a resposta da SENGPAI no que tange ao novo contrato de Limpeza e conservação da Gex Londrina, somos favoráveis ao envio da nova contratação para autorizativo superior.

att

--

Marcus Vinicius Ribas Muzzillo

Matr. 0900767

Chefe da Divisão de Orçamento Finanças e logística

20.150.3 - DIVOFL3

Superintendência - SC

PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA, 13 - 4º andar - sala 407

Tel.: (48) 3821-7195

--

Lucas Santoro Sanches
Chefe Seção de Logística
Telefones: (43) 3342-6623 / 4009-3111
VOIP 3043 - 3111

--

Lucas Santoro Sanches
Chefe Seção de Logística
Telefones: (43) 3342-6623 / 4009-3111
VOIP 3043 - 3111

--

Gabriel Ávila Torquato

Analista do Seguro Social
20.150.3 - Divisão de Orçamento, Finanças e Logística
Superintendência Regional Sul
(48) 3821-7245



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

--

Lucas Santoro Sanches
Chefe Seção de Logística
Telefones: (43) 3342-6623 / 4009-3111
VOIP 3043 - 3111

--

Lucas Santoro Sanches
Chefe Seção de Logística
Telefones: (43) 3342-6623 / 4009-3111
VOIP 3043 - 3111



Assunto: Fwd: Autorização - Memorando 1036 de 01/09/17 - GEX Londrina/PR
De: Gabriel Avila Torquato <gabriel.torquato@inss.gov.br>
Data: 18/09/2017 12:53
Para: LOGPR Londrina <loglon@inss.gov.br>
CC: GEXPR Londrina GEXPR Londrina <gexlon@inss.gov.br>

Caríssimo Lucas, boa tarde!

Segue, em anexo, autorização do Decreto nº 7.689/2012 para a contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização dos imóveis da GEXLON.

Att.,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Autorização - Memorando 1036 de 01/09/17 - GEX Londrina/PR

Data: Mon, 18 Sep 2017 15:34:08 +0000

De: Giselia Maria Pinto Vieira de Souza <giselia.vieira@inss.gov.br>

Empresa: INSS

Para: andre.aferreira@inss.gov.br, arian.giacomet@inss.gov.br, dgdop@inss.gov.br,
dirofl@inss.gov.br, gabriel.torquato@inss.gov.br, ileana.rita@inss.gov.br,
janyne.alvares@inss.gov.br, joseilton.santos@inss.gov.br,
marcelo.rribeiro@inss.gov.br, sheyla.machado@inss.gov.br

Prezados, boa tarde!

Segue anexo o arquivo contendo a autorização da Presidência do INSS, de 01/09/2017, referente a contratação de serviços de limpeza e conservação para atender a Gerência-Executiva Londrina/PR.

Desta sorte, solicitamos ampla divulgação à Unidade vinculada contemplada para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

--

GISÉLIA M. P. VIEIRA DE SOUZA

Técnico do Seguro Social

01.300.112 - Divisão de Gestão de Despesas Operacionais

DGDOP/CGRLOG/DIROFL - DF
(61) 3313-4037

Anexos:

449720662_Memo1036_010917.pdf

493KB

COMANDO SIPPS Nº 449.720.662



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Memorando nº 1036/CGRLOG/DIROFL/INSS

Em 1^o de setembro de 2017.

À Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística (01.300)

Assunto: **Autorização para contratação de serviço de limpeza e conservação da GEX Londrina/PR – Decreto nº 7.689/2012**

1. Encaminhamos, por meio deste, solicitação de autorização para contratação de serviço de limpeza e conservação, cujo valor anualizado perfaz montante inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de competência do Presidente do Instituto, na forma do inciso I, § 2º, art. 2º do Decreto nº 7.689, 02/03/2012, c/c o art. 1º da Portaria nº 110/GM/MPS, de 13/03/2012.
2. Em tempo, registramos que as informações relacionadas no presente Memorando constam no respectivo processo de contratação sob os cuidados da Gerência-Executiva Londrina/PR, cumprindo-lhe zelar e se responsabilizar pelo fiel e correto cumprimento da legislação aplicável e respectiva contratação.
3. Destacamos ainda que a contratação proposta não se enquadra nas suspensões de contratações previstas no art. 1º da Portaria nº 234/MP, de 19/07/2017.
4. A autorização prévia, ora pretendida, atende a exigência normativa de aspecto puramente orçamentário, não envolvendo apreciação técnica e jurídica do procedimento. Ademais, foi anexado, às fls. 38, documento comprobatório da existência de disponibilidade orçamentária, portanto a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
5. Diante do exposto e considerando as cópias de documentos que foram encaminhadas pela Unidade, solicitamos encaminhamento deste ao Gabinete da Presidência do INSS a fim de se requerer autorização expressa do Senhor Presidente para a unidade dar continuidade à prestação do serviço pretendido, haja vista ser necessária ao bom e perfeito andamento das atividades desempenhadas por este Instituto.

Respeitosamente,

JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.300 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA, em 5 / 9 / 2017



Ref.: Memorando nº 1036/CGRLOG/DIROFL/INSS de 1º de setembro de 2017
(SIPPS 449.720.662)
Int.: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Ass.: Autorização para prorrogação de contrato - Decreto nº 7.689/2012

1. Ciente.
2. Trata-se do Memorando nº 1036/CGRLOG/DIROFL/INSS, de 1º de setembro de 2017, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, o qual solicita autorização do Presidente do Instituto, fundamentada no art. 2º, § 2, inciso I, do Decreto nº 7.689/2012, c/c o art. 1º da Portaria nº 110 GM/MPS, de 13/3/2012, para contratação dos serviços de limpeza e conservação, para atender a Gerência-Executiva Londrina/PR, com valor global de R\$ 1.364.700,60 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos reais e sessenta centavos).
3. Foi emitido atestado de disponibilidade orçamentária nos autos do processo nº 35194.000020/2017-91, para fazer frente a despesa em tela, conforme cópia do documento juntado às fls. 38.
4. Esclarecemos que a autorização aqui pretendida “*constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação*”, nos termos do art. 4º da Portaria MPOG nº 249/2012, que regulamenta o Decreto nº 7.689/2012.
5. Pelo exposto, e tendo em vista a manifestação favorável da área competente, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, mediante a emissão do expediente em referência, encaminhe-se à Presidência do INSS, para conhecimento e, se de acordo, **autorizar** a presente contratação, com fundamento no art. 2º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 7.689/2012, c/c o art. 1º da Portaria nº 110 GM/MPS, de 13.3.2012.


JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

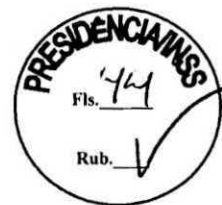


EM BRANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.001 - PRESIDÊNCIA, em 14/09/2017



Ref.: Memorando nº 1.036/CGRLOG/DIROFL/INSS, de 1º de setembro de 2017 (SIPPS nº 449.720.662).

Int.: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística.

Ass.: Autorização para contratação de serviços de limpeza e conservação. Processo nº 35194.000020/2017-91.

1. Com base no inciso I, § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, c/c o art. 1º da Portaria nº 110/GM/MPS, de 13 de março de 2012, autorizo que seja efetuada contratação referente a serviços de limpeza e conservação no âmbito da Gerência-Executiva Londrina – PR, conforme relacionado na planilha, em anexo, e solicitado no Memorando referenciado.
2. Recomendo que haja boa seleção de prestadores de serviços, avaliando sempre se dispõem de qualidade desejável e verificando se os preços estão compatíveis com o mercado, a fim de atender os procedimentos administrativos internos.
3. Restituir para a Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística com vistas à adoção das medidas decorrentes.

LEONARDO DE MELO GADELHA
Presidente

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística/INSS
Recebido em 14/09/17
Assinatura Matrícula



EDITAL

GERÊNCIA EXECUTIVA EM LONDRINA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 PROCESSO Nº 35194.000020/2017-91

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, e de serviços de capina, roçada e poda de arbustos, com fornecimento de material, em regime de empreitada por preço global a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR e demais Unidades de sua abrangência, conforme disposto neste Edital e seus Anexos.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DA VISTORIA
7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL
9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO
15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
18. DA GARANTIA
19. DO PAGAMENTO
20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
21. DA REPACTUAÇÃO
22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
23. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS
24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO GERENTE EXECUTIVO
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM LONDRINA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

PROCESSO Nº 35194.000020/2017-91

– **Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

– Entrega de proposta:

A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

– Etapa de Lances:

Data: 01/10/2017

Horário: 09:00 horas (horário oficial de Brasília)

– Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, representado pela Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria INSS/GEXLON nº 40, de 31/07/2017, publicada no BSL nº 31, de 04/08/2017, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação, na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, consoante Processo autos nº 35194.000020/2017-91.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar 123, de 14/12/2006; Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, e de serviços de capina, roçada e poda de arbustos, com fornecimento de material, em regime de empreitada por preço global a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR e demais Unidades de sua abrangência, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária do INSS para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 09.271.2061.2593.0001 – Funcionamento das Unidades Descentralizadas, Natureza da Despesa: 339037 e Plano Interno: LIMP.

2.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período



subsequente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MP nº 02 de 11.10.2010 e alterações, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso ao SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

a) em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão do INSS com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

d) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

e) constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

f) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) estrangeiras que não funcionem no País;

h) que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração do INSS, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

i) que possuam, em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

j) que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;*

k) sociedades cooperativas, por demandar relação de subordinação entre o empregado e a CONTRATADA, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da Vigésima Vara do Trabalho de Brasília;

l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição

Assinatura manuscrita em tinta preta.



(ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO – SIASG – COMUNICA – DATA: 26/05/2014 – MENSAGEM: 080852).

3.3.1. Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas "b", "c", "d" e "j" serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.

3.4. Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.5. Nos termos do inciso II, do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, e suas alterações, é vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções.

3.5.1. Caso a empresa licitante tenha com o INSS contrato cujo objeto exija segregação de funções em relação ao objeto desta licitação e venha sagrar-se vencedora neste certame, haverá impedimento da contratação.

3.6. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no artigo 18, inciso VIII da Lei nº 12.708/2012 (LDO-2017).

3.6.1. A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da

Assinatura manuscrita em tinta preta.



senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante o INSS, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, *caput* e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005): loglon@inss.gov.br

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, por meio de mensagem eletrônica, no(s) endereço(s) abaixo informado(s):

loglon@inss.gov.br

5.2.1. O pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

5.3. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 5.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 5.2, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no *Link*: Consultas > Pregões > Agendados, podendo o licitante, além de Consultas, visualizar também no menu principal, acesso restrito, no *Link*: visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos.

6. DA VISTORIA

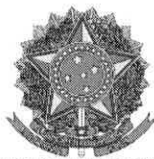
6.1. O licitante interessado em participar deste Pregão poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Logística, Licitação e Contratos e Engenharia da Gerência Executiva do INSS em Londrina, por mensagem eletrônica destinada a loglon@inss.gov.br ou pelo telefone (43) 3037-3122.

6.1.1. A vistoria poderá ser acompanhada por representante do INSS, mediante solicitação, designado para esse fim, o qual assinará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pelo licitante em conformidade com o modelo constante do Anexo IV – A deste Edital.

6.1.2. Caso o licitante não queira efetuar vistoria prévia nos locais onde deverá acontecer o objeto contratual, deverá firmar declaração de assunção de responsabilidade, consoante modelo constante do Anexo IV – B deste Edital.

6.2. Em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações decorrentes.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo o valor global para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, conforme formulário constante do Anexo III.

7.1.1. A proposta deverá estar acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II), com detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional, na forma dos Anexos deste Edital.

7.1.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional ao INSS.

7.1.2.1. A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

7.1.3. Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser utilizado, no mínimo, o salário normativo constante do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente licitação, vigente na data de apresentação da proposta de preços, nos termos do art. 614, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

7.1.3.1. Quando da apresentação da proposta, deverá ser indicado o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço (art. 19, IX da IN/MP/SLTI nº 2/2008).

7.1.4. No caso dos “Tributos” da Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa deverá utilizar o percentual de acordo com a legislação ou regime tributário a que esteja submetida, sendo vedada a inclusão dos custos relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010 e Acórdão TCU nº 848/2010 – 1ª Câmara).

7.1.5. Independente do percentual inserido na planilha de que trata o subitem anterior, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.6. Conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação).

7.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (art. 22, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 02/2008).

7.2.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23, da IN 02/2008).

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



7.2.2. O disposto no subitem anterior aplica-se ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos como quantitativos de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008).

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.6.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "online" pelos licitantes.

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

8.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor global para execução dos serviços e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.**

8.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

8.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.5. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

8.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

8.7. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

8.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto no item 7 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2.1. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo INSS na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

9.3. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

9.3.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

9.4.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.5. Os lances deverão ser oferecidos para o valor global da proposta, observado o disposto neste Edital.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a

A



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



identificação do detentor do lance.

9.7. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9. No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.10. A fase de lances será encerrada pelo pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

9.12. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido no Termo de Referência – Anexo I e no Modelo de Proposta – Anexo III do Edital.

10.2. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 24, §8º do Decreto nº 5.450/2005).

10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto n.º 5.450/2005).

10.3. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

10.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.5. O licitante que tenha ofertado o menor preço global deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, contendo a Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida. Esta planilha deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado.

10.6. A Planilha de Custos e Formação de Preços e a Proposta devem ser elaboradas na forma do modelo constantes dos Anexos II e III deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação do proponente (razão social), número do CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax, e-mail, com data, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do Pregão, na forma Eletrônica, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do responsável pela empresa que assinará o contrato, bem como número da conta-corrente, agência e banco para crédito;

b) Detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, mediante preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo II deste Edital;

c) Indicação dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços e às respectivas datas-base e vigências, com fundamento no Código Brasileiro de Ocupações – CBO (art. 19, inc. IX, c/c art. 21, III, da IN nº 02/2008);

d) Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública virtual;

e) Cotação dos valores mensais unitários por metro quadrado de cada área física a ser contratada, cujos preços não poderão ser superiores aos limites a seguir estabelecidos:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'J' or similar.



Nomenclatura IN 2/2008	Cód. INSS
Área Interna – Pisos Frios	A1
Área Interna – Almojarifados/Galpões	A2
Área Externa – Pisos pavimentados adjacentes as edificações	B1
Área Externa – Varrição de passeios e arruamentos	B2
Esquadria Externa – Face interna e externa sem exposição a risco	C

Item 1

TIPO DE ÁREA	PREÇO UNITÁRIO POR M ² (R\$/M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
A1	R\$ 5,89	12.186	R\$ 71.775,54
A2	R\$ 1,04	7.338	R\$ 7.631,52
B1	R\$ 2,94	8.529	R\$ 25.075,26
B2	R\$ 0,11	11.898	R\$ 1.083,17
C	R\$ 1,1103	5.926	R\$ 6.579,64
TOTAL	-	45.877	R\$ 112.370,73

Item 2

TIPO DE ÁREA	PREÇO UN. POR M ²	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
ÁREA VERDE	R\$ 1,57	3.752	R\$ 5.890,64

f) Valor mensal e global do contrato, os quais serão obtidos da seguinte forma:

	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
ITEM 1	R\$ 112.370,73	x 12 meses R\$ 1.348.448,70
ITEM 2	R\$ 1.963,54	R\$ 5.890,64 x 4 meses R\$ 23.562,56
TOTAL	R\$ 114.334,27	- R\$ 1.372.011,24

Valor por extenso: (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, onze reais e vinte e quatro centavos)

g) Local, data e assinatura do licitante, ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

10.6.1. A proposta deverá contemplar todos os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência.

10.7. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quanto ao valor estimado para a contratação e a correção das Planilhas de Custos e Formação de Preços, elaboradas e enviadas como anexo pelo sistema eletrônico do pregão, na forma determinada nos subitens 10.5 e 10.6, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

10.7.1. No caso de alguma falha ou inconsistência no preenchimento das planilhas, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante, via mensagem enviada pelo sistema, que



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

complemente, refaça ou efetue a correção necessária, desde que não haja majoração do preço ofertado, no prazo estabelecido na própria mensagem, sob pena de desclassificação da proposta.

10.8. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vícios ou ilegalidades;

II – não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

III – apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo INSS, conforme constante do Anexo I – Termo de Referência;

IV – apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

V – apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

VI – apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

VII – apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

VIII – não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.8.1. A análise da exequibilidade dos preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, enviada pelo licitante na forma dos subitens 10.5 e 10.6 deste Edital. (art. 29-A da IN nº 02/2008).

10.8.1.1. O licitante deverá indicar como foram obtidos os valores dos componentes de sua Planilha de Preços, para verificação da exequibilidade.

10.8.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.8.4. Erro no preenchimento da Planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.9. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de reenviar a proposta e as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.9.1. No caso previsto no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

10.10. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

10.11. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

10.12. A Planilha de Custos e Formação de Preços e a Proposta original ou refeita em função dos lances ofertados, na forma determinada nos subitens 10.5 e 10.6 deste Edital, se aceita e declarada vencedora do certame, devem ser encaminhadas ao pregoeiro, em uma única via,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com valores expressos em reais, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas ao final pelo responsável legal do licitante.

10.12.1. A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, **em um único arquivo**, para leitura em programas de informática comuns, tais como “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) Cédula de identidade dos representantes legais;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional;
- c.1.) A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 01/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:

I – certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

- d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dentro do prazo de validade;
- e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

f) prova de regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior de Trabalho.

11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades compatíveis em características com o objeto da licitação e que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho.

a.1.) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2.) Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

a.2.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea anterior, será aceito o somatório de atestados.

a.3.) A comprovação de que trata o item anterior somente poderá se referir a contratos integralmente executados, incluindo suas prorrogações, ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

a.4.) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

a.5.) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

b) Declaração, firmada pelo licitante, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e de que tem pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Seção/Serviço de Logística do INSS, necessários ao cumprimento da obrigação do objeto da licitação. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia a peculiaridade ou a dificuldade para implantação/execução dos serviços do objeto do presente certame.

c) o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho.

d) Para a comprovação de que trata a alínea anterior, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, desde que tais atestados se refiram a períodos concomitantes.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



substituir;

a.1) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I – publicado em Diário Oficial; ou

II – publicado em jornal; ou

III – por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV – por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{LC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

c) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem:

c.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

c.2) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c.3) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c.4) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c.3", observados os seguintes requisitos:

c.4.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

c.4.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

d) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

11.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

11.2.1. A comprovação da regular inscrição cadastral no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, em cada nível, por meio de consulta “online” ao sistema.

11.2.2. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

11.2.3. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010).

11.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

11.3.1. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

11.3.2. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

11.3.3. Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º, do Decreto 6.204/2007.

11.4.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, § 4º, do Decreto 6.204/2007).

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

11.9. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

11.10*. Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, no prazo definido pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

11.10.1. Os documentos referidos neste subitem, juntamente a proposta vencedora, devidamente assinada, deverão ser entregues ao pregoeiro no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues em mãos ao pregoeiro/equipe de apoio, por meio de recibo, ou via correios no endereço abaixo:

- Gerência Executiva do INSS em Londrina
- Avenida Duque de Caxias, 1135
- CEP: 86015-000
- Cidade: Londrina/PR

11.10.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor do INSS, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

11.11. Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

11.11.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

11.11.2. O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.4.

11.12. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º,

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

do Decreto nº 5.450/2005).

11.13. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

11.14. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, impeditivas da participação no certame (art. 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 – SIASG – Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P – item 9.5.1.5.2)

11.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 – Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Compras Governamentais.

12.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no endereço estabelecido no subitem 25.19 deste Edital.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

13.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

14. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005,

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of a few fluid, connected strokes.



ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa, o licitante que:

- a) não assinar o contrato no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

14.2. Com fundamento no art. 87 c/c o art. 88, ambos da Lei nº 8.666/1993, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da notificação ou será cobrado judicialmente.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

14.6. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo V deste Edital.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. O INSS poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital – Anexo V.

16.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

16.3. A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, a

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

contar da data de sua convocação pelo INSS.

16.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INSS.

16.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que caracterize impedimento à contratação com o INSS, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 14.1, em caso de descumprimento.

16.4.1. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no artigo 18, inciso VIII da lei nº 12.708/2012 (LDO-2013).

16.4.2. A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

16.5. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato o INSS fará consulta prévia obrigatória ao CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.

16.6. A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista nos itens 16.4 e 16.5 deste Edital, será feita “online”, por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

16.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou se recusar, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.8. Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá:

16.8.1. Firmar termo específico da instituição bancária, que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante no que se refere à conta vinculada prevista no Anexo VI deste Edital.

16.8.2. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.8.3. O disposto nos itens anteriores somente se aplica após a Administração adotar o sistema de conta vinculada para o provisionamento das verbas acima descritas, conforme regulamentado pela IN SLTI/MP nº 02/2008, com suas alterações.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O Contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

17.1.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de preços, de forma a demonstrar a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados. A pesquisa

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008.*

17.1.2. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

17.1.3. Se positiva a resposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

17.1.4. Esta resposta terá caráter irrevogável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

17.1.5. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo CONTRATANTE a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do instrumento de contrato.

17.1.6. Caso a CONTRATADA se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

17.1.7. INSS não prorrogará o Contrato quando:

17.1.7.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

17.1.7.2. A empresa tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa no âmbito do INSS, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

17.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

17.3. O prazo a que se refere o subitem 17.1 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

18. DA GARANTIA

18.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993):

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/1979, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor do INSS;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

a) cópia autenticada do estatuto social do banco;

b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro-Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.

18.1.1. Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

18.1.2. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 18.1, devidamente atualizada.

18.1.3. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.2.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18.3. O INSS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

18.4. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.

18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.6. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

18.8. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.

18.9. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

18.10. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato acrescido e 3 (três) meses.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



18.10.1. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.11. A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

18.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.13. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

18.14. O Licitante vencedor deverá autorizar o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Item do Edital.

19. DO PAGAMENTO

Os critérios referentes ao pagamento estão previstos no Termo de Contrato.

20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Os critérios referentes à compensação financeira estão previstos no Termo de Contrato.

21. DA REPACTUAÇÃO

As regras referentes à repactuação constam do Termo de Contrato, anexo a este Edital.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As regras referentes ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços constam do Termo de Contrato, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

As regras referentes às sanções contratuais constam do Termo de Contrato, anexo a este Edital.

24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO GERENTE EXECUTIVO

24.1. Cabem ao pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

24.2. Ao Gerente Executivo cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; e
- d) revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

24.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

25.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

25.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no INSS.

25.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

25.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

25.7. Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal Compras Governamentais para os licitantes e para a sociedade.

25.8. O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

25.9. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

25.10. Em razão de eventuais alterações estruturais no INSS, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

25.11. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

25.12. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do INSS.

25.13. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

25.14. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada, e obedecidas às mesmas condições de habilitação, limitada aos serviços de capina, roçagem e poda de arbustos;

25.15. Será assegurado ao INSS, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

25.16. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



Administração, cujas reclamações está obrigada a atender prontamente.

25.17. As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério de Trabalho e Emprego (art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2/2008).

25.18. O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal Compras Governamentais implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do contrato.

25.19. Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de “pendrive”, comparecer a Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia da Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 1135, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas. O Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br ou, ainda, solicitado por meio de mensagem eletrônica para loglon@inss.gov.br.

25.20. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

25.21. Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, no *link*: Fornecedor > Manuais > Pregão Eletrônico.

25.22. O INSS poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

25.23. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança.

25.24. O licitante vencedor, no momento da assinatura do Contrato, deverá autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item 18 deste Edital.

25.25. Quando do encerramento do contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o INSS reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

25.26. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

25.27. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Justiça Federal de Londrina/PR, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.28. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Processo: 35194.000020/2017-91
Pregão: 03/2017



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo IV – Modelo de Declarações
- Anexo V – Minuta do Contrato
- Anexo VI – Conta Vinculada para a Quitação de Obrigações Trabalhistas

Londrina, 18 de setembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reinaldo Soares da Silva', written over a horizontal line.

REINALDO SOARES DA SILVA
Gerente Executivo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, e de serviços de capina, roçada e poda de arbustos, com fornecimento de material, em regime de empreitada por preço global a serem executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR e demais Unidades de sua abrangência, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Este serviço se destina à conservação do patrimônio da Instituição e manutenção dos locais de trabalho nos padrões de asseio exigidos, visando proporcionar condições ideais de funcionamento às Unidades de atendimento à clientela previdenciária.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Motivação da Contratação

2.1.1. O serviço de limpeza e conservação, assim como outras atividades vinculadas à estrutura e à operação dos atendimentos prestados à sociedade pela Previdência Social, de acordo com o contido no Art. 1º do Decreto nº 2.271/1997, é definido como acessório à atividade-fim da Autarquia, e por isso, pode ser objeto de execução indireta.

2.1.2. A contratação dos serviços de limpeza e conservação vem suprir a lacuna deixada pela Lei nº. 9.632, de 07/05/1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre eles o de servente.

2.1.3. Atualmente esses serviços são obtidos através de Contrato de prestação de serviços, objeto do Processo nº 35194.000032/2012-10, cujo prazo de vigência se extinguirá em 10/10/2017.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

2.2.1. A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:

26. Será exercida dentro dos limites das Unidades do INSS, por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva;

27. Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitam maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

28. A utilização de pessoal e equipamentos adequados no ambiente das Unidades refletirão nos resultados produtivos e melhoria do atendimento prestado à sociedade;

29. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;

30. Os padrões aqui definidos que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

31. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

32. A modalidade de Pregão na forma Eletrônica, por ser realizado à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obter menor preço;

33. O Contrato terá natureza contínua e será licitado em um único item, visando à obtenção de ganho de escala e economia processual. A gestão do Contrato será centralizada na Gerência

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executiva, por ser ela a Unidade Gestora. É vantajoso para a Administração ter um único Contrato por Gerência Executiva para o mesmo serviço, evitando-se assim custos administrativos e operacionais. Caso a licitação ocorresse por itens isolados, sendo cada Agência da Previdência Social um item, os custos com publicação, gestão, entre outros, seriam bem maior; e

34. A contratação dos serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários à sua execução, inclusive os produtos de higiene pessoal é uma prática na administração pública e justifica-se pela necessidade da prevenção de doenças e a manutenção da saúde de todos os servidores e demais usuários, se mostra vantajoso e mais econômico por demandar um processo licitatório a menos, tendo em vista que o INSS atualmente apresenta grande carência de recursos humanos para as tantas atribuições criadas pela IN 02/2008 com relação a fiscalização contratual, além de eliminar a necessidade de distribuição e guarda do material.

2.3. Critérios ambientais:

2.3.1. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamentam-se na Instrução Normativa MP nº 01/2010, que prevê:

6. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

8. Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

9. Fornecedor aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

10. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

11. Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e

12. Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

2.4. Natureza do Serviço

2.4.1. Serviço contínuo, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, onde a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente.

2.5. Estudos preliminares:

6. A aludida contratação será processada em conformidade com as determinações e diretrizes contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº. 5.450/2005, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e alterações e no Decreto nº 2.271/1997, obedecidos aos limites de preços estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação;

7. As atividades do Instituto se desenvolvem durante todo o dia, com acesso de público, razão por que foram adotadas as produtividades estabelecidas na Instrução Normativa/MP/SLTI nº. 02/2008, obedecidas as peculiaridades das Unidades Operacionais relacionadas no item 3, conforme as produtividades descritas no item 4.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'J' or similar character.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



3. DOS LOCAIS E ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados nos seguintes locais e áreas, de acordo com a necessidade:

Item 1

Unidade Operacional	Endereço
Andará	Rua Minas Gerais, nº 385 – 86.380-000
Apucarana	Rua Firman Neto, nº 201 – 86.808-020
Arapongas	Rua Harpia esquina com Rua Flamingos – 86.701-260
Bandeirantes	Av. Edelina Meneghel Rando, nº 351 – 86.360-000
Cambará	Rua Domingos Vilas, nº 1034 – 86.390-000
Cambé	Av. Brasil, nº 138 – 86.181-010
Cornélio Procópio	Rua Presidente Castelo Branco, nº 210 – 86.300-000
Ivaiporã	Av. Tancredo Neves, nº 1555 – 86.870-000
Jacarezinho	Rua Fernando Taddey, nº 1228 – 86.400-000
Londrina Gerência Executiva	Av. Duque de Caxias, nº 1135 – 86.015-000
Londrina AADJ e SIASS	Av. Bandeirantes, nº 500 – 86.010-010
Londrina Centro	Rua Prof. João Cândido, nº 635 – 86.010-000
Londrina Shangri-lá	Rua Visconde de Mauá, nº 161 – 86.070-540
Mandaguari	Av. Marcos Dias, nº 315 – 86.975-000
Rolândia	Rua dos Expedicionários, nº 159 – 86.600-000
Santo Antônio da Platina	Rua Rui Barbosa, nº 174 – 86.430-000

Nomenclatura IN 2/2008	Cód. INSS Lond.
Área Interna – Pisos Frios	A1
Área Interna – Almoxxarifados/Galpões	A2
Área Externa – Pisos pavimentados adjacentes às edificações	B1
Área Externa – Varrição de passeios e arruamentos	B2
Esquadria Externa – Face interna e externa sem exposição a risco	C

Unidade Operacional	A1	A2	B1	B2	C
Andará	334	0	560	179	280
Apucarana	1.000	1.574	807	316	419
Arapongas	876	0	1.079	308	260



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Bandeirantes	600	0	638	131	313
Cambará	334	0	410	61	280
Cambé	657	0	128	0	121
Cornélio Procópio	1.000	2.163	1.825	2.908	1.370
Ivaiporã	861	361	153	473	305
Jacarezinho	916	1.832	532	168	1.026
Londrina ADJ*	587	0	0	0	72
Londrina Centro	1.454	773	0	47	241
Londrina Gerência	1.136	635	1.058	6.939	340
Londrina Shangri-lá	744	0	315	108	201
Mandaguari	334	0	468	190	280
Rolândia	1.019	0	102	0	177
Santo Antônio	334	0	454	70	241
TOTAL	12.186	7.338	8.529	11.898	5.926

* Adequada conforme art. 45 da IN 02/2008 SLTI/MPOG.

Item 2 – este item será composto dos serviços de capina, roçada e poda de arbustos, que deverão ser executados a cada 3 (três) meses, ou seja, 4 (quatro) vezes por ano, nas seguintes localidades e quantidades em metros quadrados:

Local	Área Verde
Apucarana	1.067
Arapongas	545
Ivaiporã	103
Jacarezinho	61
Londrina Shangri-lá	37
Bandeirantes	131
Andirá	305
Cambará	368
Mandaguari	417
Santo Antônio	718
TOTAL	3.752

3.2. QUADRO RESUMO DAS ÁREAS DE LIMPEZA A SEREM CONTRATADAS

Item 1

Nomenclatura IN 2/2008	Cód. INSS	Área M ²
------------------------	-----------	---------------------



Área Interna – Pisos Frios	A1	12.186
Área Interna – Almojarifados/Galpões	A2	7.338
Área Externa – Pisos pavimentados adj. as edificações	B1	8.529
Área Externa – Varrição de passeios e arruamentos	B2	11.898
Esquadria Externa – Face interna e externa sem exposição a risco	C	5.926

Item 2

Área Verde	3.752m ²
------------	---------------------

3.3. Disponibilidade orçamentária e financeira

3.3.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária do INSS para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 09.271.2061.2593.0001 – Funcionamento das Unidades Descentralizadas, Natureza da Despesa: 339037 e Plano Interno: LIMP. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

4. DA PRODUTIVIDADE

4.1. A limpeza será contratada por área física, tomando-se por base os seguintes parâmetros de produtividade mínima de cada servente, conforme jornada de trabalho descrita no item 12 deste Termo de Referência:

A) áreas internas:

A1) pisos frios: 600 m²;

A2) almojarifados/galpões: 1.350 m²;

B) áreas externas:

B1) pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1.200 m²;

B2) varrição de passeios e arruamentos: 6.000 m²;

C) esquadrias externas: face interna e externa sem exposição à situação de risco: 220 m²

4.2. Conforme Portaria expedida pela SLTI/MP, que estipula valores limites para contratação de serviços de limpeza, quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, a Administração converterá as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

4.2.1. Para o disposto no item acima, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$[(600/P1) \times A1] + [(600/P2) \times A2] + [(600/P3) \times A3] + \dots \text{ ATC}^*$$

Sendo:

P1, P2, P3.... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel

* Área total do imóvel convertida para produtividade de 600 m²

4.2.2. A partir da área total convertida – ATC, o cálculo do n^o total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma: N^o total de serventes = (ATC/600)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4.2.3. Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do item 4.2.1. não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal de 3300 m².

5. DOS CUSTOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Conforme planilhas de custos apenas as folhas 87 a 104 do processo, o custo estimado da prestação do serviço, por metro quadrado é:

Item 1

TIPO DE ÁREA	PREÇO UNITÁRIO POR M ² (R\$/M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
A1	R\$ 5,89	12.186	R\$ 71.775,54
A2	R\$ 1,04	7.338	R\$ 7.631,52
B1	R\$ 2,94	8.529	R\$ 25.075,26
B2	R\$ 0,11	11.898	R\$ 1.308,78
C	R\$ 1,1103	5.926	R\$ 6.579,64
TOTAL	-	45.877	R\$ 112.370,73

Item 2

TIPO DE ÁREA	PREÇO UN. POR M ²	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
ÁREA VERDE	R\$ 1,57	3.752	R\$ 5.890,64

6. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os fiscais administrativos do Contrato enviarão mensalmente aos gestores a Ficha de Inspeção dos Serviços de Limpeza e Conservação, conforme Anexo A deste Termo de Referência.

7. DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

7.1. A demanda decorre da necessidade de alocar o serviço de limpeza nas Unidades de serviço a fim de propiciar condições de trabalho, considerando que é disponibilizado atendimento ao público durante todo o dia. Assim, as produtividades estabelecidas pela Instrução Normativa/MP/SLTI nº. 02/2008 serão adotadas em todas as Unidades de serviço.

8. DO ENQUADRAMENTO

8.1. O serviço de limpeza e conservação enquadra-se como comum na forma do Anexo II do Decreto nº. 3.555/2000. O Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 4º, dispõe que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade Pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Será aceita a proposta que atenda a todos os requisitos especificados no presente Edital sendo vencedora a que apresentar menor preço global, obedecido ao limite máximo estimado pelo INSS.



10. DA VISTORIA PRÉVIA DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

10.1. O licitante interessado em participar deste Pregão poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Logística, Licitação e Contratos e Engenharia da Gerência Executiva do INSS em Londrina, por mensagem eletrônica destinada a loglon@inss.gov.br ou pelo telefone (43) 3037-3122.

10.1.1. A vistoria poderá ser acompanhada por representante do INSS, mediante solicitação, designado para esse fim, o qual assinará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pelo licitante em conformidade com o modelo constante do Anexo IV – A deste Edital.

10.1.2. Caso a vistoria seja realizada sem o acompanhamento do representante do INSS, o visto do servidor será dispensado.

10.2. Caso o licitante não queira efetuar vistoria prévia nos locais onde deverá acontecer o objeto contratual, deverá firmar declaração de assunção de responsabilidade, consoante modelo constante do Anexo IV – B deste Edital.

10.3. Em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações decorrentes.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

11.2. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

12. DAS CARACTERÍSTICAS DO PESSOAL

12.1. Os empregados da Contratada deverão trabalhar de segunda a sexta-feira. Os de carga horária de 40 horas semanais, deverão cumprir 8 horas de jornada de trabalho, os de 30 horas semanais deverão cumprir 6 horas diárias e os de 20 horas, 4 horas diárias, não considerados intervalos para almoço e em escala a ser definida para cada localidade. Na tabela abaixo, estão especificadas as quantidades de serventes por carga horária e localidade.

Localidade	Tipo de Posto	Carga Horária	Quantidade
Londrina	Encarregado	40	1
Andirá	Servente	40	1
Apucarana	Servente	40	3
Arapongas	Servente	40	2
Bandeirantes	Servente	20	1
	Servente	40	1



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cambará	Servente	40	1
Cambé	Servente	40	1
Cornélio Procópio	Servente	40	4
Ivaiporã	Servente	40	2
Jacarezinho	Servente	40	3
Londrina ADJ e SIASS	Servente	40	1
Londrina Centro	Servente	30	1
	Servente	40	2
Londrina Gerência	Servente	20	1
	Servente	40	3
Londrina Shangri-lá	Servente	40	2
Mandaguari	Servente	40	1
Rolândia	Servente	30	1
	Servente	40	1
Santo Antônio da Platina	Servente	40	1
TOTAL DA MÃO DE OBRA = 1 ENCARREGADO E 33 SERVENTES			

12.2. Os empregados da empresa CONTRATADA (serventes e encarregados) alocados para a prestação dos serviços deverão ser devidamente habilitados, selecionados e rigorosamente preparados, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

12.3. O número estimado de serventes será de 33 e o de encarregados será de 1 em razão das áreas e frequência dos serviços.

12.4. Na seleção do pessoal deverão ser observadas qualidades, tais como: polidez, discrição, sensibilidade para relacionar-se com servidores e público em geral.

13. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E UTILIZADOS

13.1. Definição de saneantes domissanitários

13.1.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

15. Desinfetantes: destinados a destruir microrganismos, indiscriminada ou seletivamente, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

16. Detergentes: destinados a dissolver gorduras, higienização de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico;

17. São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.



13.2. Os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres serão equiparados aos produtos domissanitários, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

13.3. Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

13.4. Os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e equipamentos, ferramentas e utensílios, serão fornecidos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

13.5. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários.

13.6. A empresa deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

13.7. Quadro básico do material aplicado na execução do serviço, a quantidade mensal foi estimada para limpar todas as unidades:

TIPO DE MATERIAL	QTDE. MENSAL
Água sanitária, 5 litros	25
Álcool de 1ª qualidade, 92º a 93º, 1 litro	47
Cera líquida incolor, 5 litros	4
Desinfetante, 5 litros	26
Desodorizador de ar, 360 ml	25
Detergente líquido, 500 ml	40
Detergente líquido, 5 litros	9
Disco polidor, 350 mm	1
Esponja dupla face, unidade	77
Esponja de lã de aço, pacote com 8 unidades	8
Fibra para limpeza, unidade	2
Flanela, unidade	50
Limpa Carpet, 500 ml	3
Limpa Pedra, 5 litros	6
Limpa Piso, 5 litros	1
Limpa Vidros, 5 litros	1
Limpador Multiuso, 500 ml	18
Lustra Móveis, 200 ml	7

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Luva de Látex, diversos tamanhos, unidade	50
Papel higiênico de 1ª qualidade, folha dupla, 30 metros, branco alvo, pacote com 64 rolos	53
Papel higiênico de 1ª qualidade, 8 x 300 metros, branco, unidade	14
Papel toalha branco alvo, 1.000 unidades	160
Pano de chão alvejado, unidade	52
Pano de prato, unidade	17
Pastilha para bacia sanitária, pacote com 3 unidades	21
Sabão em barra, 200 gramas, unidade	85
Sabão em pó, 1 quilo	21
Sabonete líquido de 1ª qualidade, 5 litros	8
Sabonete em barra, 90 gramas, unidade	14
Saco de lixo de 20 litros, em plástico, pacote com 100 unidades	2
Saco de lixo de 40 litros, em plástico, pacote com 100 unidades	7
Saco de lixo de 60 litros, em plástico, pacote com 100 unidades	10
Saco de lixo de 100 litros, em plástico, pacote com 100 unidades	9
Saponáceo em pó, 300 gramas	3
Saponáceo líquido, 300 ml	7

13.7.1. Todos os materiais/produtos de limpeza deverão ser de primeira qualidade e sujeitos à aprovação prévia deste Instituto, observando as especificações, qualidade e estoques mínimos, conforme descrito acima.

13.7.2. Deve a licitante vencedora repor o estoque mensalmente considerando as variações de consumo de cada unidade, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

13.7.2.1. Ressalta-se que a relação dos produtos de limpeza conforme a tabela acima, refere-se a estimativa mensal mínima necessária para a realização dos serviços.

13.7.3. Os materiais de higiene (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) deverão ser compatíveis com os suportes instalados nas dependências do INSS.

13.7.4. Os materiais de limpeza deverão estar disponíveis em cada Unidade até o 5º (quinto) dia útil após a entrada em vigor do Contrato, e após, com frequência mensal. Será permitida frequência de entrega diferente, desde que acordada com o Gestor da Unidade e com expressa autorização do INSS.

13.7.5. Todos os custos decorrentes do fornecimento e entrega dos materiais em cada Unidade Operacional, correrão por conta da futura CONTRATADA, devendo a mesma zelar para que as Unidades estejam sempre abastecidas, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços.

13.7.6. As entregas em cada Unidade deverão vir acompanhadas de relação de todos os produtos fornecidos, para que assim o responsável pelo recebimento, possa conferir o quantitativo entregue, assinar e datar em campo específico, para posterior encaminhamento de



uma cópia ao servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar o contrato.

13.8. Quadro básico dos equipamentos aplicados na execução do serviço. A quantidade foi estimada para iniciar o contrato e deverá ser reposta sempre que necessário:

TIPO DE EQUIPAMENTO	QTDE. ANUAL
Aspirador de pó e líquido	16
Balde plástico preto 8 litros	32
Balde plástico preto 20 litros	32
Carrinho de mão	2
Escada 7 degraus	16
Enceradeira	10
Escova de mão	16
Escova sanitária com suporte	16
Espanador de pó	16
Enxada	10
Extensão de 30 a 50 metros	16
Luvas de jardinagem	4
Mangueira de 3/4" com 50 metros	15
Máquina cortadora de grama 18.000w	2
Máquina de limpeza de alta pressão	8
Máquina fio de podar grama	2
Pá para recolher lixo	32
Placa sinalizadora de piso molhado	16
Rastelo de jardim	2
Rodo de espuma com cabo	32
Rodo de borracha com cabo, 40 cm e 60 cm	32
Serrote	2
Suporte manual para fibra de limpeza	32
Suporte para mangueira	15
Tesoura de poda	2
Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo	32
Vassoura de piaçava, com cabo	32
Vassoura de nylon, com cabo	32

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

13.8.1. Todos os equipamentos deverão ser de 1ª qualidade para que as necessidades apresentadas sejam atendidas com presteza e eficiência.

13.8.2. É responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento de todos os equipamentos acima, nas quantidades discriminadas, incluindo outros não previstos e cuja necessidade venha a ser constatada no decorrer da execução do contrato. Os equipamentos deverão ser repostos sempre que houver necessidade para a perfeita execução dos serviços.

13.8.3. O prazo para entrega dos equipamentos é até o 10º (décimo) dia após o início da entrada em vigor do contrato, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial do Contrato, sendo que o INSS dará um prazo final para a entrega dos mesmos, sob pena de rescisão contratual.

13.8.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de uma relação, para que possibilite a conferência por parte do responsável pelo recebimento, e contenha campo específico para data e assinatura, para que assim seja encaminhada uma cópia ao servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar o contrato.

13.8.5. Os equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nos locais de prestação dos serviços.

13.8.6. Todo equipamento elétrico será de consumo reduzido de energia elétrica e munido de fiação em tamanho suficiente para seu uso.

13.8.7. Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem consertados ou, se for o caso, substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

13.8.8. Os aspiradores de pó a serem utilizados na limpeza, não poderão produzir ruído que exponha os profissionais responsáveis pela aspiração, ao risco de surdez em casos de exposição prolongada e de sensibilidade do ouvinte, em conformidade com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

13.8.9. Os equipamentos e utensílios entregues em cada Unidade, deverão vir identificados, da maneira que a futura CONTRATADA julgar conveniente, com o nome da empresa, para que não seja confundido com os de propriedade do INSS.

13.8.10 Todos os custos decorrentes do fornecimento e entrega dos EQUIPAMENTOS, correrão por conta da futura CONTRATADA, devendo a mesma zelar para que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços.

13.9. Dos suportes (dispensers) dos materiais de higiene

13.9.1. Caberá a empresa que vier a ser CONTRATADA, a instalação e manutenção dos suportes (de papel toalha, de papel higiênico normal e de 300 metros e de sabonete líquido), durante toda a execução do contrato, obedecendo aos padrões do INSS.

13.9.2. O prazo para a instalação dos suportes é até o 30º (trigésimo) dia após o início da vigência do contrato, devendo ser entregue ao INSS uma planilha contendo o cronograma para as instalações, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial do contrato.

13.9.3. Os suportes deverão ser entregues e instalados acompanhados de uma relação, para que possibilite a conferência por parte do responsável, que contenha campo específico para data e assinatura, para que assim seja encaminhada uma cópia ao servidor designado pelo INSS para fiscalizar o contrato.

13.9.4. Os suportes necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem consertados ou, se for o caso, substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

13.9.5. Os suportes instalados em cada Unidade, deverão vir identificados, da maneira que a

A stylized handwritten signature or mark in the bottom left corner of the page.



futura CONTRATADA julgar conveniente, com o nome da empresa, para que não sejam confundidos com os de propriedade do INSS.

13.9.6. Todos os custos decorrentes do fornecimento e instalação dos suportes, correrão por conta da CONTRATADA, devendo a mesma zelar para que eles estejam em perfeitas condições de uso, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços.

13.10. Dos uniformes:

Posto	Especificação	Qtde. Por servente
Servente Interno	Calça jeans ou brim	2
	Camiseta polo piquet manga curta	3
	Casaco de moletom com zíper	1
	Tênis branco	2
	Avental ou bata	1
Servente Externo	Calça jeans ou brim	2
	Camiseta polo piquet manga curta	3
	Capa de chuva	1
	Casaco de moletom com zíper	1
	Tênis preto	2
	Galocha ou bota de borracha	1

13.10.1. O conjunto de uniforme deverá ser composto das peças e especificações descritas acima, conforme a categoria, devendo a futura CONTRATADA submeter amostra dos modelos a serem fornecidos, a este Instituto, para aprovação dos modelos e cor, estando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

13.10.2. Caso a futura CONTRATADA possua uniforme instituído, o mesmo deverá ser submetido ao INSS para eventual aprovação ou nova definição.

13.10.3. O fornecimento dos uniformes, para cada funcionário, deverá ocorrer, impreterivelmente no 10º (décimo) dia após a entrada em vigor do Contrato. A cada 12 (doze) meses deverá ser feita a reposição completa dos uniformes, sem qualquer custo adicional para o INSS, ou, para os funcionários.

13.10.4. Os uniformes deverão ser entregues a todos os funcionários mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, deverá ser enviada ao servidor designado para fiscalizar o contrato,

13.10.5. O INSS poderá exigir, a qualquer tempo, após comunicação escrita, e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento desta comunicação, a substituição dos uniformes, caso entenda que os mesmos estão desgastados, defeituosos ou não preencham os requisitos de boa aparência e qualidade da apresentação, sem qualquer custo adicional para o INSS, ou, para os funcionários.

13.10.6. Em hipótese alguma, o custo dos uniformes, deverá ser repassado aos funcionários.

13.11. Identificação/Use do Crachá

13.11.1. A futura CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) crachá, para cada funcionário, contendo as seguintes informações: identificação do funcionário com fotografia recente, identificação da empresa e 01 (um) cordão. O uso do crachá é obrigatório, devendo ser



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

substituído assim que apresentar defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem o mesmo.

13.11.2. Os crachás e os cordões deverão ser entregues impreterivelmente até o 10º (décimo) dia após a entrada em vigor do contrato, mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, deverá ser enviada ao servidor designado para fiscalizar o contrato

13.12. É parte essencial da apresentação do funcionário, além do uso de uniforme de boa qualidade e do crachá, sua boa postura comportamental e asseio, mantendo suas roupas sempre limpas e bem passadas, as unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

14. DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

14.1. Será firmado Contrato entre o INSS, representado pela Gerência Executiva do INSS em Londrina, e a empresa vencedora, conforme minuta constante no Edital, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

14.2. A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até 20 dias contados da sua assinatura, conforme art. 20 do Anexo I do Decreto 3555/2000, a expensas do CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. O Contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

14.4. Os Acordos e as Convenções Coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços deverão ser entregues com a proposta vencedora.

14.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade competente.

14.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

15. DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS

15.1. Os valores máximos unitários admitidos para a contratação dos serviços estão compatíveis com o Caderno Técnico de Limpeza 2017, fixado pelo MPOG, de 13/03/2017 e são os seguintes:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'F' or similar character.



ITEM	TIPOS DE ÁREA	VALOR MÁXIMO POR M ² (R\$)
1	A1	R\$ 5,89
	A2	R\$ 1,04
	B1	R\$ 2,94
	B2	R\$ 0,11
	C	R\$ 1,1103
2	ÁREA VERDE	R\$ 1,57

15.2. Os valores máximos estimados mensais e global são:

	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	
ITEM 1	R\$ 112.370,73	x 12 meses	R\$ 1.348.448,70
ITEM 2	R\$ 1.963,54	R\$ 5.890,64 x 4 meses	R\$ 23.562,56
TOTAL	R\$ 114.334,27	-	R\$ 1.372.011,24

Valor por extenso: (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, onze reais e vinte e quatro centavos)

15.3. O custo estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisas de mercado e composição dos custos que se encontram detalhados na planilha – Anexo B deste Termo.

16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada, e obedecidas às mesmas condições de habilitação, limitada aos serviços de capina, roçagem e poda de arbustos;

27. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

28. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

29. Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão de obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24/06/1991 e alterações, Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13/11/2009 ou outra norma que a substitua;

30. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;

31. A CONTRATADA é responsável pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade devendo, quando requerido pelo CONTRATANTE, apresentar a comprovação de habilitação dos empregados;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

32. Zelar pela discricão e integridade durante a execuão dos serviços;
33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execuão do objeto desse contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
34. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
35. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;
36. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;
37. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;
38. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execuão deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;
39. Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execuão dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
40. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
41. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para prestação dos serviços;
42. A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execuão dos serviços;
43. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATANTE, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;
44. À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do INSS, para execuão dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.



- 45.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 46.** A CONTRATADA se obriga a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- 47.** Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ASO admissional, ficha de registro, contrato de trabalho e demais documentos pertinentes;
- 48.** Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 49.** Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o controle diário de frequência;
- 50.** Para efetivação da assinatura do Contrato e suas possíveis prorrogações, necessário se faz que o licitante vencedor comprove o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS;
- 51.** A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;
- aa)** Pagar os salários dos empregados e apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos dos trabalhadores, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do INSS;
- ab)** Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23, da IN 02/2008);
- ac)** Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008);
- ad)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ae)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- af)** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- ag)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;

ah) Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com crachás contendo foto recente;

ai) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

aj) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;

ak) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/fiscais administrativos a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/fiscais administrativos, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

al) Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

am) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

an) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

ao) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

ap) Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

aq) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

ar) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do INSS;

as) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

at) A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31,II, da Lei Complementar nº 123);

au) A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS, sob pena da aplicação da multa prevista na tabela penalidades;

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large, fluid letter 'J' followed by a few smaller strokes.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



- av)** A CONTRATADA cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do Contrato;
- aw)** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- ax)** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- ay)** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- az)** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- ba)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- bb)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- bc)** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- bd)** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- be)** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação dos empregados, nos três primeiros meses de execução contratual e periodicamente, sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- bf)** Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- bg)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- bh)** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

bi) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartáveis pelo CONTRATANTE, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

bj) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

bk) Arcar com o ônus de todo o material necessário para a limpeza, conservação, higienização e desinfecção, atendendo às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, fornecendo permanentemente, com a frequência que as circunstâncias o exigirem, os seguintes materiais: água sanitária, álcool, aspirador de pó, balde, ceras, desinfetantes, detergentes, enceradeiras, escovão, espanador, esponja, flanela para limpeza, limpa metais, limpa-vidros, luva para limpeza, pá de lixo, palha de aço, pano, papel higiênico branco e de boa qualidade, removedor, rodo, sabão em barra, sabão líquido, sabonete, sabonete líquido, saco para embalagem ou limpeza, saponáceo, solvente, toalha de papel branco de alta absorção e de primeira qualidade, vassouras, mangueira, escada, etc.;

bl) As saboneteiras (reservatório) para sabonete líquido, dispenser para papel higiênico e os toalheiros deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA, conforme solicitado pela CONTRATANTE nos sanitários existentes nas dependências do INSS;

bm) Fornecer papel higiênico branco de boa qualidade folha dupla, sabonete líquido e papel toalha branco de boa qualidade em quantidade e qualidade necessárias;

bn) Finda a limpeza, deverão ser recolocados rigorosamente em seus devidos lugares todas as peças e mobiliários existentes, principalmente cadeiras, lixeiras, mesas, aparelhos telefônicos, armários, etc.;

bo) Observar a proporção mínima de 01 (um) encarregado para cada 30 (trinta) servidores em todas as áreas.

bp) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

bq) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

br) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

bs) Em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação de pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

bt) Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A stylized handwritten signature in black ink, appearing to be a single large letter 'J' or similar.



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e da IN/SLTI/MP nº 02 de 30/04/2008;
- b) Permitir acesso dos empregados da contratada as suas dependências para execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
- f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- i) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- j) Notificar incontinenti, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;
- k) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da contratada causados por servidor do INSS, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, desde que devidamente comprovados;
- l) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- m) Disponibilizar instalações sanitárias;
- n) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- o) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

18. DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da empresa CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Quando do pagamento dos serviços, confrontar os dados das obrigações, encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento;
- d) Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale-transporte, seguro coletivo e/ou individual, etc;
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- f) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

18.2. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do licitante vencedor que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

18.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 da Lei 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e IN/SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008.

19. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FREQUÊNCIA

19.1 – ÁREAS INTERNAS

19.1.1 – DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- l) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo INSS;
- o) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- p) Limpar os corrimãos;
- q) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE; e
- r) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

19.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



- e) limpar, com produto apropriado, forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) limpar e polir todos os metais, tais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) retirar pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

19.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;
- d) limpar persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes;
- f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

19.1.4. ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em Contrato;
- b) aspirar o pó e limpar luminárias.

19.2 – ÁREAS EXTERNAS

19.2.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) varrer as áreas pavimentadas adjacentes as edificações;
- d) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- e) proceder coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- f) executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

19.2.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ

- a) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) lavar pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) varrer as áreas de calçadas (passeio);
- e) executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

19.2.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

- a) lavar áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) proceder a capina e roçada, retirando de toda área externa, plantas desnecessárias, cortando gramas e podando árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

19.3 – ESQUADRIAS EXTERNAS:

19.3.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ

a) limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

19.3.2. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ

a) limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

19.4. QUATRO VEZES AO ANO, UMA VEZ A CADA 90 DIAS

a) Capinar, roçar e podar os arbustos, nas áreas verdes que compõem o item 2 deste Termo de Referência, conforme entendimento abaixo:

Capina: retirada do vegetal pela raiz, utilizando ferramenta do tipo enxada ou que exerça função similar.

Roçagem: poda do vegetal, utilizando diversos tipos de ferramentas ou equipamentos, tais como máquina de cortar grama.

Poda de arbustos: poda do arbusto, utilizando ferramenta do tipo tesourão, alicate ou similar.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso até 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



II – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

TABELA 1 – INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Deixar de recolher e/ou integralizar a garantia contratual	05
04	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
05	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	02
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
07	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vales-transporte ou auxílio-alimentação nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 05 (cinco) dias;	01
11	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vales-transporte ou auxílio-alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 05 (cinco) dias, por ocorrência.	05
12	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
14	Deixar de fornecer uniforme completo, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
15	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
16	Deixar de apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS.	02
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TABELA 2 – VALOR	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
02	1,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
03	1,5% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
04	2,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
05	3,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.

III – Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de pelo INSS, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

IV – O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por evento, exceto na hipótese do inciso anterior.

20.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item poderão ser aplicadas juntamente as da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.*

20.3. Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item II, Tabela 2 deste item, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

20.4. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item II, Tabela 2 deste item, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

20.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo INSS, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

20.6. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

20.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

20.8. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item 20.7, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

20.9. A aplicação das sanções previstas neste item não afeta os processos de responsabilização

Processo: 35194.000020/2017-91
Pregão: 03/2017



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

A – FICHA DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

B – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

C – RELATÓRIO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

FICHA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
GERÊNCIA EXECUTIVA EM LONDRINA		UNIDADE:	
PROCESSO:	CONTRATO:	MÊS/ANO:	
EMPRESA:		CNPJ:	
COGESTOR:		MATRICULA:	

Legenda:

O = Ótimo	B = Bom	RE = Regular	RU = Ruim	NA = Não se aplica
-----------	---------	--------------	-----------	--------------------

D = Diariamente	S = Semanalmente	Q = Quinzenalmente
M = Mensalmente	T = Trimestralmente	SE = Semestralmente

AVALIAÇÃO DOS EMPREGADOS		O	B	RE	RU
1	ASSIDUIDADE				
2	PONTUALIDADE				
3	HIGIENE PESSOAL				
4	RELACIONAMENTO COM OS SERVIDORES				
5	TRATAMENTO DISPENSADO AO PÚBLICO NO SERVIÇO				
6	QUALIDADE DO UNIFORME				
7	PRODUTIVIDADE				
8	QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO				

AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		O	B	R E	RU
9	QUALIDADE DOS MATERIAIS				
10	QUANTIDADE DOS MATERIAIS				
11	QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS				
12	QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS				

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA			SIM	NÃO	NA
13	D	Remover o pó dos moveis, balcões, aparelhos, persianas, peitoris, telefones, etc.			
14	D	Remover e limpar os capachos e tapetes			
15	D	Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados; varrer e passar pano úmido nos pisos frios			
16	D	Proceder à lavagem de bacias, assentos, pias e pisos dos			



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



		sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia			
17	D	Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário			
18	D	Varrer os pisos de cimento e áreas pavimentadas			
19	D	Limpar os elevadores			
20	D	Limpar os tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições			
21	D	Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos			
22	D	Limpar os corrimãos			
23	D	Suprir os bebedouros com garrações de água mineral			
24	S	Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos			
25	S	Limpar divisórias, portas, barras e batentes			
26	S	Lustrar mobiliário envernizado e móveis encerados			
27	S	Limpar, com produto apropriado, forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas			
28	S	Limpar e polir todos os metais (registros, sifões, fechaduras)			
29	S	Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes			
30	S	Limpar os espelhos e quadros em geral			
31	Q	Limpar todos os vidros (face interna/externa sem exposição a risco), aplicando-lhes produtos antiembaçantes			
32	M	Limpar todas as luminárias por dentro e por fora			
33	M	Limpar paredes e rodapés e remoer manchas das paredes			
34	M	Limpar cortinas e persianas			
35	T	Proceder à poda de grama e arbustos, à capina, roçada e retirada de plantas desnecessárias			

AVALIAÇÃO GERAL		SIM	NÃO
36	Os serviços foram executados na periodicidade prevista no Contrato?		
37	Os serviços foram executados a contento?		
Observações /Justificativas.			
LOCAL	ATA	CARIMBO/ASSINATURA	

Encaminhar mensalmente, no 1º dia útil, à SEÇÃO DE LOGÍSTICA

Processo: 35194.000020/2017-91

Pregão: 03/2017



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA

**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(CORRESPONDE AO ANEXO II DO EDITAL)**

4



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ANEXO C – DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
GERÊNCIA EXECUTIVA EM LONDRINA	UNIDADE:
PROCESSO: 35194.000020/2017-91	CONTRATO:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA		SIM	NÃO	DATA
1*	Foram devidamente registrados os serventes e encarregados dentro do efetivo estabelecido?			
2*	Apresentou as cópias da CTPS?			
3*	Foram entregues os materiais de limpeza em quantidade suficiente?			
4*	Foram entregues os equipamentos em quantidade suficiente?			
5	Os equipamentos foram devidamente identificados com o nome da Empresa?			
6*	Foi fornecido o conjunto de uniforme a cada funcionário?			
7*	Foram fornecidos os crachás de identificação?			
8*	Foram instalados os suportes de material de higiene na unidade?			
9*	Foi entregue ao INSS o relatório contendo os dados dos funcionários alocados em cada unidade, com as respectivas jornadas?			
10	Foi entregue aos funcionários e/ou encarregados os cartões para controle diário de frequência?			
11*	Foi confeccionada planilha contendo relação de funcionários que têm direito ao salário-família, com as informações sobre os dependentes?			
12	Foram repassadas a encarregados e serventes as informações pertinentes à perfeita execução contratual?			
13*	Foi pago o vale-transporte e o vale-alimentação antecipado?			
14*	Foi realizado exame médico admissional de seus empregados vinculados ao contrato?			

* Para estes itens, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória.

LOCAL, de 2017.

Encarregado

Gestor do Contrato



ANEXO II

MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Corresponde ao Anexo B do Termo de Referência

Os arquivos serão transferidos para o sítio Compras Governamentais na forma de planilhas xls.

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA OS TRIBUTOS

- a) $\text{TRIBUTOS}/100 (\%) = T_0$
- b) $(\text{Total da Mão de Obra} + \text{Insumos Diversos} + \text{Demais Componentes}) = P_0$
- c) $P_0/(1 - T_0) = \text{Valor do Homem Mês}$
- d) $(\text{Valor do Homem Mês} - P_0) = \text{VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS}$
- e) $\text{Valor COFINS} = \text{Valor do Homem Mês} \times \text{Alíquota COFINS} (\%)$
- f) $\text{Valor PIS} = \text{Valor do Homem Mês} \times \text{Alíquota PIS} (\%)$
- g) $\text{Valor ISSQN} = \text{Valor do Homem Mês} \times \text{Alíquota ISSQN} (\%)$

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 03/2017

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, se propõe a executar os serviços discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, e nos valores abaixo:

Item 1:

	Tipo de área	(A) Preço un. por M ² (R\$)	(B) Total das áreas (M ²)	(A x B) R\$
A1	Área Interna – Pisos Frios		12.186	
A2	Área Interna – Almoxarifados/Galpões		7.338	
B1	Área Externa – Pisos pavimentados adjacente as edificações		8.529	
B2	Área Externa – Varrição de passeios e arruamentos		11.898	
C	Esquadria Externa – Face interna e externa sem exposição a risco		5.926	
	VALOR MENSAL		45.877	

Item 2

TIPO DE ÁREA	PREÇO UN. POR M ²	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
ÁREA VERDE		3.752	

Valor mensal e global do contrato:

	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	
ITEM 1		12 meses	
ITEM 2		4 meses	
TOTAL		-	

Serão ser fornecidos os materiais de limpeza e equipamentos, nos quantitativos estabelecidos nos subitens 13.7 e 13.8 do Termo de Referência.

- **Validade da Proposta de Preços:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação.
- **Prazo de Execução dos Serviços:** 12 (doze) meses.
- **Dados para pagamento:**
- Banco (Nome/nº):
- Agência:

Processo: 35194.000020/2017-91
Pregão: 03/2017



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

– Conta:

– **Informações para assinatura do Contrato:**

– Nome:

– Cargo:

– RG:

– CPF:

Telefone/Fax:

E-mail:

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

ATENÇÃO: esta proposta deverá estar acompanhada das Planilhas de custo conforme modelo constantes do Anexo II deste Edital, sendo uma planilha para cada tipo de posto, localidade e carga horária, além da Planilha demonstrativa do valor por m² por tipo de área e da Planilha de consolidação do valor do Contrato (R\$ por local por tipo de área).

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando um estilo cursivo e fluido.



ANEXO IV – A

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO IMÓVEL

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Pregão na forma Eletrônica nº __/____, processo nº _____._____/____-____, DECLARA expressamente que:

Vistoriou o imóvel situado na _____ (endereço completo), onde está instalada a Agência da Previdência Social em _____/____, subordinada à Gerência Executiva do INSS _____/____, estando ciente do estado de conservação do imóvel, suas entradas, quantidades de janelas, áreas internas, externas, de esquadrias e fachadas e o que mais se fizer necessário para prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das peculiaridades porventura existentes, para efeitos de orçamento e elaboração de planilhas.

Local, __ de _____ de _____.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Visto do Representante do INSS

Observação 1: Serão aceita declarações com outras redações e formatações, desde que constem todos os elementos exigidos no presente modelo.

Observação 2: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ANEXO IV – B
DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Pregão na forma Eletrônica nº _____, Processo nº _____, DECLARA expressamente que:

- Deixou de vistoriar os imóveis nos quais serão executados os serviços objeto do Pregão acima descrito, todos subordinados à Gerência Executiva do INSS em Londrina (PR), e que, em virtude de não vistoriar referidos imóveis, ASSUME A RESPONSABILIDADE pela resolução de eventuais dificuldades na execução do objeto decorrentes da não efetivação de vistoria prévia nos referidos imóveis;
- JAMAIS alegará que desconhecia peculiaridades dos referidos imóveis no intuito de justificar ou de negar-se a corrigir quaisquer falhas ou omissões na prestação dos serviços objeto do citado Pregão; e
- Tem ciência de que a omissão em vistoriar previamente os imóveis nos quais serão executados os serviços objeto do citado Pregão NÃO SERÁ ACEITA para quaisquer pretensões relativas à eventual majoração no valor dos referidos serviços.

Local, __ de _____ de _____.

Assinatura e nome do representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página. A assinatura é fluida e parece consistir em uma única letra inicial seguida de alguns traços decorativos.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE LIMPEZA

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____
PROCESSO Nº _____._____/_____-_____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM LONDRINA, NO ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA _____, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E DE CAPINA, ROÇADA E PODA DE ARBUSTOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 9.104, de 24 de Julho de 2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0175-40, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Londrina/PR, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.135 – Jardim Petrópolis, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. Reinaldo Soares da Silva, designado pela Portaria MPS/GM nº 187, de 01/03/2016, publicada no DOU de 02/03/2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.478.972-0, expedida por SSP/PR e CPF/MF nº 186.409.028-60, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº ____ – ° andar – _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____ (cargo) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida por ____/____ e CPF/MF nº _____._____-_____._____._____/_____-_____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35194.000020/2017-91, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 03/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra, e de serviços de capina, roçada e poda de arbustos, com fornecimento de material, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a finalidade de

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

atender às necessidades da Gerência Executiva do INSS em Londrina e demais Unidades a ela vinculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/__, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato:

1 – O valor mensal de até R\$ _____,___ (_____) e global para 12 (doze) meses de até R\$ _____,___ (_____), referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização dos imóveis;

2 – A cada 90 (noventa) dias o valor de até RS _____,___ (_____) e global para 12 (doze) meses de até R\$ _____,___ (_____), referente aos serviços de capina, roçada e poda de arbustos.

Portanto, o valor global dos serviços contratados para 12 (doze) meses será de até R\$ _____,___ (_____), conforme descrito acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO – A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO SEXTO – Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou



cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: xxxx – Funcionamento das Unidades Descentralizadas; Natureza da Despesa: xxx; Plano Interno: xxx

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº ____NE____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____,_____,_____, (_____), correspondente ao período de _____ a _____ do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de ____/____/____ a ____/____/____, correspondente a 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (indicar a autoridade), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da prorrogação contratual, o INSS:

I – Realizará pesquisas de preços e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação nos termos do Parágrafo Sexto;

II – Realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III – A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV – Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V – Esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI – Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente Contrato;

VII – Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 5/2014, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O INSS não prorrogará o Contrato quando:

I – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito do INSS, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO – O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no 1º dia útil após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pelo INSS;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do INSS;

V – aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'A' or similar mark.



VI – omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o INSS, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993):

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor do INSS;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado nesta Cláusula, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARÁGRAFO QUINTO - O INSS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO OITAVO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato acrescido e 3 (três) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula Contratual.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de limpeza e conservação em todos os prédios desta Gerência Executiva:

Unidade Operacional	Endereço
Andirá	Rua Minas Gerais, nº 385 – 86.380-000
Apucarana	Rua Firman Neto, nº 201 – 86.808-020
Arapongas	Rua Harpia esquina com Rua Flamingos – 86.701-260
Bandeirantes	Av. Edelina Meneghel Rando, nº 351 – 86.360-000
Cambará	Rua Domingos Vilas, nº 1034 – 86.390-000
Cambé	Av. Brasil, nº 138 – 86.181-010
Cornélio Procópio	Rua Presidente Castelo Branco, nº 210 – 86.300-000
Ivaiporã	Av. Tancredo Neves, nº 1555 – 86.870-000
Jacarezinho	Rua Fernando Taddey, nº 1228 – 86.400-000
Londrina Gerência Executiva	Av. Duque de Caxias, nº 1135 – 86.015-000
Londrina AADJ e SIASS	Av. Bandeirantes, nº 500 – 86.010-010
Londrina Centro	Rua Prof. João Cândido, nº 635 – 86.010-000
Londrina Shangri-lá	Rua Visconde de Mauá, nº 161 – 86.070-540
Mandaguari	Av. Marcos Dias, nº 315 – 86.975-000
Rolândia	Rua dos Expedicionários, nº 159 – 86.600-000
Santo Antônio da Platina	Rua Rui Barbosa, nº 174 – 86.430-000

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/1993, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

35. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada, e obedecidas às mesmas condições de habilitação, limitada aos serviços de capina, roçagem e poda de arbustos;

36. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

37. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

38. Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão de obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24/06/1991 e alterações, Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13/11/2009 ou outra norma que a substitua;

39. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;

40. A CONTRATADA é responsável pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade devendo, quando requerido pelo CONTRATANTE, apresentar a comprovação de habilitação dos empregados;

41. Zelar pela discricão e integridade durante a execução dos serviços;

42. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

43. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

44. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;

45. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

46. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

47. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;

48. Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

49. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

50. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de

A stylized, handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para prestação dos serviços;

51. A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

52. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATANTE, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

53. À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do INSS, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

54. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

55. A CONTRATADA se obriga a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

56. Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ASO admissional, ficha de registro, contrato de trabalho e demais documentos pertinentes;

57. Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

58. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o controle diário de frequência;

59. Para efetivação da assinatura do Contrato e suas possíveis prorrogações, necessário se faz que o licitante vencedor comprove o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS;

60. A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;

aa) Pagar os salários dos empregados e apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos dos trabalhadores, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do INSS;

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- ab)** Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23, da IN 02/2008);
- ac)** Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008);
- ad)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ae)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração
- af)** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- ag)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;
- ah)** Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com crachás contendo foto recente;
- ai)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- aj)** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
- ak)** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/fiscais administrativos a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/fiscais administrativos, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;
- al)** Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- am)** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- an)** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- ao)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- ap)** Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil,

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



previdenciária e trabalhista;

aq) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

ar) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do INSS;

as) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

at) A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31,II, da Lei Complementar nº 123);

au) A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS, sob pena da aplicação da multa prevista na tabela penalidades;

av) A CONTRATADA cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do Contrato;

aw) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

ax) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

ay) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

az) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

ba) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

bb) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

bc) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

bd) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

be) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição,

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação dos empregados, nos três primeiros meses de execução contratual e periodicamente, sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

bf) Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

bg) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

bh) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

bi) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartáveis pelo CONTRATANTE, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

bj) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

bk) Arcar com o ônus de todo o material necessário para a limpeza, conservação, higienização e desinfecção, atendendo às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, fornecendo permanentemente, com a frequência que as circunstâncias o exigirem, os seguintes materiais: água sanitária, álcool, aspirador de pó, balde, ceras, desinfetantes, detergentes, enceradeiras, escovão, espanador, esponja, flanela para limpeza, limpa metais, limpa-vidros, luva para limpeza, pá de lixo, palha de aço, pano, papel higiênico branco e de boa qualidade, removedor, rodo, sabão em barra, sabão líquido, sabonete, sabonete líquido, saco para embalagem ou limpeza, saponáceo, solvente, toalha de papel branco de alta absorção e de primeira qualidade, vassouras, mangueira, escada, etc.;

bl) As saboneteiras (reservatório) para sabonete líquido, dispenser para papel higiênico e os toalheiros deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA, conforme solicitado pela CONTRATANTE nos sanitários existentes nas dependências do INSS;

bm) Fornecer papel higiênico branco de boa qualidade folha dupla, sabonete líquido e papel toalha branco de boa qualidade em quantidade e qualidade necessárias;

bn) Finda a limpeza, deverão ser recolocados rigorosamente em seus devidos lugares todas as peças e mobiliários existentes, principalmente cadeiras, lixeiras, mesas, aparelhos telefônicos, armários, etc.;

bo) Observar a proporção mínima de 01 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes em todas as áreas.

bp) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

bq) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of a few fluid, connected strokes.



Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

br) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

bs) Em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação de pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

bt) Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/1993, as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e da IN/SLTI/MP nº 02 de 30.04.2008;

b) Permitir acesso dos empregados da contratada as suas dependências para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

i) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

j) Notificar incontinenti, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;

k) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da contratada causados por servidor do INSS, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, desde que devidamente comprovados;

l) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

m) Disponibilizar instalações sanitárias;

n) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

o) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 da Lei 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MP nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao gestor caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins do disposto nesta Cláusula, poderão ser designados, como auxiliares, servidores lotados em cada uma das Unidades vinculadas à GEX Londrina onde o serviço for prestado, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao gestor do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – O gestor do Contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEXTO – A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I) no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.



III) quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

IV) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO NONO – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Administração deverá analisar a documentação solicitada no inciso IV do Parágrafo anterior no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá também ao Gestor do Contrato:

I – comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil-RFB qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

II – comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao dia 19 de cada mês, considerado, para aferição do serviço, o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem para depósito em conta-corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a.1) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993;

a.2) Relatório Mensal dos Serviços Executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o atesto da fatura mensal pela fiscalização a contratada deverá apresentar a documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI nº 2/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da não apresentação da documentação nos termos do Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, exceto aqueles que comprovem o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, a CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento, poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize a situação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011)

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando do encerramento do contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o INSS reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'F' or similar.



empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II – contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para efeito de comprovação do disposto no Parágrafo anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas pelo servidor do INSS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

Assinatura manuscrita em tinta preta.



EM	= encargos moratórios;
N	= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	= valor da parcela em atraso;
TX	= percentual da taxa de juros de mora anual;
I	= índice de atualização financeira:
$I = [(TX/100)/365] - I = [(6/100)/365] - I = 0,00016438$	

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O INSS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA autoriza o INSS a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo INSS, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação dos custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice de reajustamento do IPCA (série histórica número índice) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações de insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, o INSS verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A repactuação será formalizada por meio de

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/200 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são: *

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

- a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

TABELA 1 – INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



TABELA 1 – INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Deixar de recolher e/ou integralizar a garantia contratual	05
04	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
05	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	02
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
07	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vales-transporte ou auxílio-alimentação nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 05 (cinco) dias;	01
11	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vales-transporte ou auxílio-alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 05 (cinco) dias, por ocorrência.	05
12	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
14	Deixar de fornecer uniforme completo, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
15	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
16	Deixar de apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS.	02
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Assinatura manuscrita em tinta preta.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TABELA 2 – VALOR CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	
01	0,5% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
02	1,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
03	1,5% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
04	2,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
05	3,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.

III – Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de pelo INSS, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

IV – O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por evento, exceto na hipótese do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente as da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de reincidência específica na infração de grau 05 prevista no item II, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 04 previstas no item II, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo INSS, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os



processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008;
- b) na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II – O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, e seus anexos, constante do processo nº 35194.000020/2017-91;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Londrina, Seção Judiciária da Justiça Federal de Londrina/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois

Processo: 35194.000020/2017-91
Pregão: 03/2017



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de 2017.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
CPF

ASSINATURA
CPF

6 - Serviço Especializado de Limpeza

Descrição Detalhada: Área Verde - Capina, Roçada e poda de arbustos

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15008

Local de Entrega (Quantidade): Londrina/PR (15008)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: metro quadrado

**2 - Composição dos Grupos**

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Serviço Especializado de Limpeza	146232	metro quadrado
2	Serviço Especializado de Limpeza	88056	metro quadrado
3	Serviço Especializado de Limpeza	102348	metro quadrado
4	Serviço Especializado de Limpeza	142776	metro quadrado
5	Serviço Especializado de Limpeza	71112	metro quadrado
6	Serviço Especializado de Limpeza	15008	metro quadrado

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2017-000

1 - Itens da Licitação

1 - Serviço Especializado de Limpeza

Descrição Detalhada: Área Interna

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 146232

Local de Entrega (Quantidade): Londrina/PR (146232)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: metro quadrado

2 - Serviço Especializado de Limpeza

Descrição Detalhada: Área Depósito/Arquivo

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 88056

Local de Entrega (Quantidade): Londrina/PR (88056)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: metro quadrado

3 - Serviço Especializado de Limpeza

Descrição Detalhada: Área Externa

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 102348

Local de Entrega (Quantidade): Londrina/PR (102348)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: metro quadrado

4 - Serviço Especializado de Limpeza

Descrição Detalhada: Área de Varrição

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 142776

Local de Entrega (Quantidade): Londrina/PR (142776)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: metro quadrado

5 - Serviço Especializado de Limpeza

Descrição Detalhada: Esquadrias

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 71112

Local de Entrega (Quantidade): Londrina/PR (71112)

Grupo: G1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Unidade de Fornecimento: metro quadrado



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade
Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 20/09/2017 e Divulgado no ComprasNet (www.comprasnet.gov.br) nesta mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável	
37202 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		510686 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA/PR	
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica
Pregão	00003/2017	Eletrônico	Tradicional
Nº do Processo	Tipo de Licitação		<input type="checkbox"/> Equalização de ICMS <input type="checkbox"/> Internacional
35194000020201791	Menor Preço		
Quantidade de Itens			
6			
Objeto			
Contratação dos serviços de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e, de serviços de capina, roçada e poda de arbustos a serem executados na Gerência Executiva do INSS e unidades vinculadas.			

Primeira Data da Publicação/Divulgação	Segunda Data da Publicação	Terceira Data da Publicação	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
20/09/2017			A partir de 20/09/2017 às 08:00	Em 03/10/2017 às 09:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora
512006	COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS
Gestão	Empenho
57202	2017 NE 800002

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação



Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação

Visualizar Licitação

Órgão: 37202 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL UASG Responsável: 510686 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA/PR

Modalidade de Licitação: Pregão N° da Licitação: 00003/2017 Forma de Realização: Eletrônico Característica: Tradicional

N° do Processo: 35194000020201791 Tipo de Licitação: Menor Preço Equalização de ICMS: Internacional

Quantidade Informada de Itens: 6 Itens Incluídos: 6 Itens Cancelados: 0

- Licitação com TODOS os itens com participação exclusiva de ME/EPP/Cooperativas
- Obras ou Serviços de Engenharia

Objeto: Contratação dos serviços de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e, de serviços de capina, poda e poda de arbustos a serem executados na Gerência Executiva do INSS e unidades vinculadas.

Informações Gerais

Recurso: Tipo de Recurso: Nacional Origem do Recurso: Outras Origens: Valor da Contrapartida (R\$): N° do Contrato:

Responsável pela Autorização da Compra: CPF do Responsável: 186.409.028-60 Nome: REINALDO SOARES DA SILVA Função: Gerente Executivo

Publicação/Divulgação do Aviso de Licitação: Primeira Data da Publicação/Divulgação: 20/09/2017 Segunda Data da Publicação: Terceira Data da Publicação: CPF do Responsável: 078.734.937-25 Nome: ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI Função: Analista do Seguro Social

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional: UG: 512006 Gestão: 57202 Empenho: 2017NE800002

Disponibilidade do Edital: Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 20/09/2017 Período da Disponibilidade do Edital: Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:59

Endereço: Logradouro: Av. Duque de Caxias, 1.135 - Jardim Petrópolis Bairro: Município/UF: 76678 - Londrina/PR DDD: 43 Telefone: 33426623 Ramal: Fax:

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade
Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação

Editais e Relações de Itens da Licitação



Órgão	37202 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			UASG Responsável	510686 - GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA/PR	
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica			
Pregão	00003/2017	Eletrônico	Tradicional			

Nº da Retificação	Origem do Edital	Situação do Aviso	Data e Hora da Transferência	CPF do Usuário que Transferiu	Edital	Relação de Itens
-	Licitação	A Publicar	19/09/2017 às 09:33	078.734.937-25	Visualizar	Visualizar

[Licitação](#) | [Grupos](#) | [Itens](#) | [Nova Pesquisa de Licitações](#)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017

A Comissão Especial de Licitação da Gerência Executiva do INSS em Londrina leva ao conhecimento dos interessados que realizará, na Av. Duque de Caxias, 1135, Jd. Petrópolis, Londrina/PR, às 09:00h do dia 03/010/2017, Licitação por Pregão Eletrônico, visando contratar empresa para prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, e de serviços de capina, roçada e poda de arbustos, em regime de empreitada por preço global, para atender a Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR e demais unidades a ela vinculadas, no valor global estimado em até R\$ 1.372.011,36 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, onze reais e trinta e seis centavos). O edital está disponível no endereço acima, no horário de 08:00 às 18:00 horas, e no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 510686 / Pregão Eletrônico 03/2017). Informações: loglon@inss.gov.br / Fone: (43) 3342-6623.

REINALDO SOARES DA SILVA
Gerente Executivo